



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.519/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 29.06.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Amambai, para o exercício de 1999, compreendendo o disposto no artigo 61, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município, atendendo:

- I- Diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II- Orientações para elaboração dos Orçamentos Anual do Município.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação, segundo os itens especificados no CAPÍTULO II, desta Lei.

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1998, levando-se em conta e consideração os índices de crescimento necessários e indispensáveis para a fiel Administração Municipal.

Art. 4º Terão prioridades na Administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.

Art. 5º Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o Plano Pluriannual de Investimentos, que acompanhará a Lei do orçamento Anual.

Art. 7º Nos termos das legislações próprias, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a estabelecer a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8º Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão as Receitas e Despesas da Administração direta, indireta, fundos e de programas de Governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.
- Art. 9º A proposta Orçamentária do Legislativo deverá ser elaborada pela própria Câmara de Vereadores e encaminhada ao Executivo até 15 de agosto de 1998, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.
- Art. 10 As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Orçamento Anual.
- Art. 11 As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e artigo 78 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 12 Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.
- Art. 13 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.
- Art. 14 Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no ANEXO I, integrante desta Lei.
- Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará em conjunto a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesas far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cujo classificação obedecerá as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.
- § 1º A classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura orgânica do Município, definida na Lei Orgânica Orçamentária Anual.
- § 2º As receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit corrente, e o total do orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- I- das receitas do Orçamento Fiscal, obedecido o previsto no Art. 2º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964
- II- da natureza da despesa para cada órgão.
- III- dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo o disposto no artigo 11 desta Lei.

§ 4º Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento Fiscal, será apresentado na forma do Anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.

§ 5º As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas sub-programas, projetos e/ou atividades conforme o vínculo de recursos, finalmente, por órgão e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.

§ 6º O Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao Orçamento Fiscal.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e detalhamento descrito desta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal.

Parágrafo Único - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos Projetos que modifique, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 A Receita Tributária Municipal não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado.

Art. 18 As Receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Art. 19 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades inscritas no Anexo I integrante desta Lei, combinando com o artigo 14:

- I- na elaboração da proposta orçamentária o órgão central do orçamento atenderá as reivindicações já ouvidas através dos órgãos municipais correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- II- as dotações à conta dos recursos orçamentários destinados às despesas de capital observarão a participação relativa de 35% (trinta e cinco por cento), admitida uma variação de até 50% (cinquenta por cento), sobre esse percentual, para mais ou para menos.

Art. 20 O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos.

Art. 21 A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para ocorrer as Despesas.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.

Art. 22 Os Orçamentos da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, constarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual, bem como, suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e atividades típicos das administrações Federal e Estadual, salvo os recursos e respectivas despesas oriundos de Termos de Cooperação técnica e financeira e/ou convênios autorizados por Lei.

Parágrafo Único - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso.

Art. 24 A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá:

- I- Explicitar sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II- informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados de forma Regionalizada no Plano Pluriannual de Investimentos do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 25 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:
- I- revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU;
 - II- recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
 - III- reavaliação imobiliária, para cobrança do IPTU;
 - IV- Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação do ICMS;
 - V- amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM, distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - VI- aperfeiçoamento dos critérios de cobrança de tributos, especialmente das correções dos critérios do Tesouro Municipal pagos em atraso;
 - VII- recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei;
 - VIII- Cobrança através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio, indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1998.

Registrada e publicada
em 03.07.98

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DIRCEU LÁZ LANZARINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.

II - JURÍDICA

- a) Cumprimento dos precatórios judiciais.
- b) Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum).
- c) Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidas ao legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das leis (Constituições Federal, do Estado e a Lei Orgânica do Município) e demais atos e leis do Poder Público.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.
- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos para a administração.
- g) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de serrar de boa qualidade, computadores e equipamentos respectivos.
- h) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições e promover a cobrança dos tributos em atraso.
- i) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- j) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- k) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras.
- l) Efetuar o registro, controle e manutenção e guarda dos bens municipais.
- m) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados à execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- n) Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando, com firmeza, os encargos devidos pela Administração e Poder, e de outras



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDACÃO/MS, EMBRAPA, UFMS, UFMS e outros decorrentes.
- c) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca-troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural.
- d) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e as instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviço nas demais atividades correlatas.
- f) Prestar o atendimento relativo a regularização das ocupações em área da reserva municipal, expedindo o título definitivo.
- g) Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural e em área da Escola Agrícola.
- h) Adquirir frota de máquinas e veículos para a mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada ao uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisas públicas.
- i) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais e incentivando e orientando a construção de galinheiros, pociegas, estábulos e outras atividades, em propriedade de mini e pequeno produtor rural.
- j) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelho topográfico e frota mecanizada própria para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitos a inundações.
- k) Proteção ao meio ambiente mediante construção de uma usina de processamento de lixo urbano, procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- l) Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias.
- m) Aquisição de áreas rurais para implantação de Agrovilas e Agro-Indústrias.
- n) Aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de Projetos Incubadoras
- o) Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao município.
- p) Implantação de micro bacia hidrográfica.
- q) Implantação de hortas de ervas medicinais na Escola Agrícola, na horta municipal e nas vilas, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de divulgação.
- r) Incentivar o Associativismo e criação de associação de produtores.

V - COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no município.
- b) Manter a rede de telefone ligada a administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral.

VI - EDUCAÇÃO

- a) Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.
- b) Para incentivar a freqüência do aluno, nas escolas, efetuar a aquisição da merenda escolar, promover parceria com outros órgãos para fornecimento de uniformes e materiais didáticos.
- c) Firmar Convênios com a UEMS e UFMS a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas de ensino.
- d) Criar o Sistema Municipal de Ensino, para propiciar a rede Municipal de Ensino autonomia plena de atuação, conforme disposições da LDB.
- e) Elaborar e encaminhar Projeto ao MEC, pleitando recursos para aquisição de materiais didático pedagógico, para alunos e professores.
- f) Investir na formação (qualificação) do professor leigo, inclusive o professor leigo indígena, com recurso do FUNDEE.
- g) Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos dentro ou fora do município, proporcionando-lhes assidua freqüência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitário e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.
- h) Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando, como se segue:
- Reforma da Escola Municipal de Pré-Escolar e 1º Grau Antônio Pinto da Silva, com substituição do piso, reparo na iluminação e calçadas; pintura e adequação da parte administrativa; construção de cozinha com depósito de merenda, sanitários, ampliação da sala dos professores e reforma da quadra de esportes.
 - Construção de mais uma sala e instalação de energia elétrica, reforma geral com pintura do prédio da Escola Guarani/Kaiowá, sala Limão Verde.
 - Reforma e adequação das instalações da Escola Júlio Manvailer.
 - Ampliação e adequação da parte administrativa da Escola Profº. Maria Bataglin Machado.
 - Construção de sala de Múltiplo Uso (refeitório, reuniões com a comunidade, jogos e recreação), sanitários e lavatório adequados e também reforma e adequação da parte administrativa da Escola Municipal de Pré-Escolar Rachid Saldanha Darsi.
 - Reforma das salas da zona rural da Escola João Rodrigues
 - Aquisição de Kits tecnológicos para as Escolas Profº. Maria Bataglin Machado, Guarani e João Rodrigues
 - Aquisição de equipamentos para todas as Escolas através de convênios com a SED/MS e MEC.
 - Adequar e equipar com linha telefônica e ar condicionado as Escolas Antônio Pinto da Silva e Júlio Manvailer, para a implantação de laboratório de informática.
 - Informatizar a Secretaria Municipal de Educação.
- i) Ampliar e manter as creches existentes no Município, mesmo aquelas pertencentes a instituições filantrópicas e construir novas creches.
- j) Manter os encargos da Pré-Escolar e Educação infantil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- i) Promover a erradicação do analfabetismo.
- m) Dar total apoio ao Conselho Municipal de Educação, inclusive a sua manutenção, quando necessário.
- n) Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com o SENAI, SENAC, SENAR, UEMS e UFMS.

o) Promover e atender o transporte, manutenção de prédio escolares e ajuda de custos a professores e estudantes no tocante ao ensino superior.

Enfim administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino geral, inclusive sua fiscalização.

NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA

- a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda, oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b) manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e bibliotecas das escolas municipais.
- c) Construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
 - Ginásio de esportes;
 - Campos de futebol;
 - Cancha de bocha;
 - Quadra poliesportiva.
- d) Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática dos esportes em geral.
- e) Melhorar a cultura da população mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações.
- f) Promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador.
- g) Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.
- h) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.
- i) Recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolar, festivais, folclore e palestras.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística.
- d) Zelar pelos serviços de cemitério, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo o cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.
- e) Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

f) Execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo coletado, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e Compostagem de Lixo.

g) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.

h) Abrir e reabrir ruas e vias públicas.

i) Desenvolver os centros urbanos, com obras de calçadões e outras equivalentes.

j) Promover a construção de casas populares destinados às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aval legislativo.

k) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.

l) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e lei de zoneamento urbano.

m) Construção de abrigos nas paradas de ônibus.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e incentivos fiscais.

b) Promover campanhas para incentivar o povo a fazer suas compras no comércio local, valorizando o que é nosso.

c) Incentivar feiras agro-industriais.

d) Promover o turismo no Município.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde.

b) Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.

c) Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:

- Ampliação e melhoramento do hospital filantrópico.

- Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.

- Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares.

- Reforma e ampliação de Postos de Saúde Central, Doriana e Vila Limeira.

d) Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos em espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.

e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeira firmados junto aos órgãos da União e Estado.

f) Promover a assistência médica escolar.

g) Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.

h) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galerias de águas pluviais e canalização de córregos.
- j) Proteger o meio ambiente evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.
- k) Enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.
- l) Dar continuidade a operacionalização da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas o que certamente acarretará em benefício para o município.
- m) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município.
- n) Implantação do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

X - TRABALHO

- a) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.
- b) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.
- c) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- d) Manutenção das atividades para formação profissional do adolescente.

XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à Assistência Social em geral:
 - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
 - Apoio ao idoso asilar e Projeto Conviver.
- Assistência comunitária em geral através da Administração direta ou indireta e por intermédio de instituições públicas ou privadas de caráter social e benficiante (Casa da Sopa, Lar do Idoso, Lar do Menor, Creches e apoio às pessoas portadora de deficiências).
- Assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos.
- Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de incentivos que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.
- Priorizar os incentivos grupais e comunitários, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de renda.
- Apoiar as Associação de Moradores, com projetos e serviços visando a valorização do ser humano, melhoria na qualidade de vida através de atividades de geração de renda.
- Construção de centros "Múltiplos Uso", para o desenvolvimento de ações integradas com a família e crianças.
- Reforma do Lar do Menor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das ações do projeto de Erradicação do Trabalho Infantil (Vale Cidadania)
- b) Implantação de lavanderia comunitária e fábrica de sabão na Vila Limeira, com o objetivo de propiciar às famílias de baixa renda, condições de trabalho digno em local adequado, visando também, a formação profissional.
- c) Implantação do projeto de oficina de qualificação em Serigrafia, que atenderá profissionalmente, meninos e meninas inscritos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Vale Cidadania, oferecendo no período da jornada ampliada, reforço escolar, alimentação, lazer e curso profissionalizante.
- d) Reestruturação da Patrulha Mirim com o intuito de atender adolescentes, de ambos os性os, oriundos de famílias carentes, propiciando aos mesmos boa formação profissional e participação consciente no processo de mudança social e sua preparação para inserção no mercado de trabalho.
- e) Incrementar ainda mais os Projetos já implantados tais como:
 - Banda Mirim.
 - Vale Cidadania - Erradicação do Trabalho Infantil.
 - Croche Municipal Nossa Mundo.
- f) manter convênios com entidades filantrópicas que prestam relevantes serviços de assistência social à nossa comunidade tais como:
 - Lar Substituto da Criança e do Adolescente.
 - Creche Comunitária Ciranda do Amor.
 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).
 - Associação Viva a Vida de Amambai.
 - União dos deficientes Físicos de Amambai.
- g) Implementação de cursos de capacitação para o pessoal que trabalha nas creches.
- h) Aquisição de equipamentos para as creches visando a melhoria do atendimento às crianças.
 - i) Ampliação das creches que possibilitará o aumento do número de vagas oferecidas e a construção de mais 04 creches nas Vilas mais necessitadas do Município, cada uma com 180 m² de construção.
 - j) Aquisição de todo o equipamento necessário para atendimento de novas creches.

XII - PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- a) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma de lei.
- b) Contribuição devida pelo município, quando for o caso, para a previdência social da União.
- c) Contribuição devida pela Prefeitura junto a Previdência própria, manté-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal.
- d) Contribuir financeiramente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- e) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

g) Adquirir através do PREVIBAI, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.

XIII - TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
- b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estrada vicinais.
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estrada vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do município.
- d) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- e) Aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados para a execução de obras e serviços correlatos.
- f) Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários.
- g) Melhoramento do aeroporto municipal.
- h) Proteção ao tráfego rodoviário, com sinalização, policiamento e manutenção do leito.
- i) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano.
- j) Controle e segurança do transporte urbano em geral.
- k) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário, contornando a cidade de Amambai.

Construção de uma passarela para pedestre sobre o Córrego Pandui ligando a Vila Lameira ao Centro da cidade.